



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 15578.720150/2014-80
Recurso Voluntário
Resolução nº **1302-000.783 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 19 de setembro de 2019
Assunto SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO
Recorrente BRAZIL TRADING LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento do recurso voluntário no âmbito da Divisão de Análise de Retorno e Distribuição de Processos - Dipro/CARF, para aguardar o retorno da diligência solicitada no processo administrativo nº 15578.720033/2013-35, para que se proceda ao julgamento conjunto, nos termos do relatório e voto do relator.

(documento assinado digitalmente)

Luiz Tadeu Matosinho Machado- Presidente

(documento assinado digitalmente)

Paulo Henrique Silva Figueiredo - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Wilson Kazumi Nakayama (suplente convocado), Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Breno do Carmo Moreira Vieira e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente). Ausente o conselheiro Ricardo Marozzi Gregório, substituído pelo Conselheiro Wilson Kazumi Nakayama.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário (fls. 217 a 242) interposto contra o Acórdão nº 01-31.692, proferido pela 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém/PA (fls. 206 a 212), que, por unanimidade de votos, julgou improcedente a impugnação apresentada pela ora Recorrente.

O presente processo cuida de Auto de Infração (fls. 15 a 18), relativo a multa isolada aplicada, com base no art. 74, §17, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na redação conferida pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em decorrência da não homologação da compensação de que trata a Declaração de Compensação (DComp) nº 05984.14385.191212.1.3.02-3209, com crédito total apurado no valor de R\$ 12.217.716,97.

Fl. 2 da Resolução n.º 1302-000.783 - 1ª Sejul/3ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo n.º 15578.720150/2014-80

O crédito envolvido nas referidas DComp tem por origem saldo negativo de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), apurado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) relativa ao ano-calendário de 2007, tendo a referida DComp sido objeto de análise no processo administrativo n.º 15578.720033/2013-35.

Previamente à apreciação do Recurso Voluntário, faz-se necessário o aguardo de providências a serem adotadas em relação a este último processo administrativo, de modo que deixo de detalhar as razões recursais e passo à elucidação dos fatos.

Voto

Conselheiro Paulo Henrique Silva Figueiredo - Relator

Este Colegiado entendeu necessária a realização de diligências no âmbito do processo administrativo n.º 15578.720033/2013-35, visando ao esclarecimento de questão que influenciará no montante do saldo negativo que embasa a compensação realizada por meio da DComp acima indicada e cuja não homologação gerou o auto de infração de que trata o presente processo.

Há claro vínculo de decorrência destes autos em relação ao de n.º 15578.720033/2013-35, nos termos do art. 6º, §1º, inciso II, do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF n.º 343, de 09 de junho de 2015, o que implica a necessidade de se aguardar a decisão de mesma instância relativa ao processo principal.

Isto posto, voto no sentido de sobrestar o julgamento, de modo que este processo aguarde, no âmbito da Divisão de Análise de Retorno e Distribuição de Processos - Dipro, o retorno da diligência solicitada no processo administrativo n.º 15578.720033/2013-35, para que se proceda, então, ao julgamento conjunto.

(assinado digitalmente)

Paulo Henrique Silva Figueiredo